EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO ONIBUS, ONIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS.

PREÂMBULO

PROCESSO N° 017/2025
INEXIGIBILIDADE N° 009/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada em locação de veículos leves, vans, micro ônibus, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e máquinas pesadas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Fixado

DATA DA REALIZAÇÃO: Permanente por 12 meses INICIANDO NO DIA 22/01/2025

LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br**) ou no portal transparência** http://www.passabem.mg.gov.br

HABILITAÇÃO: Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização em forma eletrônica, em honra ao Princípio da Eficiência Administrativa, os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com as propostas de preços.

MODO DE DISPUTA: Contratação simultânea em condição padronizada

ESCLARECIMENTOS: Telefones: (31) 3867-5126 - Horário de funcionamento: 08h00min. Às 12h00min e de 13h00min às 17h00min

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)

O Município de Passabém/MG, por meio do Agente de Contratação, torna público que se acha aberta, nesta unidade, **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO** de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO ONIBUS, ONIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS**, que será regida pela Lei Federal n. 14.133 de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO ONIBUS, ONIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS.**

1.2 – O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.passabem.mg.gov.br, ou através do e-mail: licitacoes@passabem.mg.gov.br – bem como na plataforma Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), maiores informações também podem ser solicitadas, em horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3836-1130.

2. FINALIDADE

2.1 O presente credenciamento tem por finalidade atender à demanda das diversas Secretarias do Município, afim de manter os serviços públicos em pleno funcionamento.

3. DA FORMA DE ATENDIMENTO

3.1 **-** O CREDENCIADO deverá disponibilizar o objeto descrito no item 1 de acordo com a necessidade/demanda do Município.

3.2 **-** O objeto deverá ser ofertado mediante ordem de serviço/fornecimento.

4. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 **-** Os valores das locações objeto deste credenciamento estão estabelecidos no ANEXO I, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

4.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

4.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.3 - A Secretaria de Transportes do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as regularidades das prestações, requisito para a autorização do pagamento.

Item	Descrição dos itens	Quantidade	unidade	Valor unitário (sugerido)
01	Locação de Caminhão TOCO basculante capacidade mínima de 6 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	60	Unid (até 05 caminhões por mês de forma simultânea)	R$ 13.002,00
02	Locação de Caminhão TOCO basculante capacidade 6 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá está em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	10.000	horas	R$ 73,62
03	Locação de Caminhão TOCO basculante COM CABINE SUPLEMENTAR capacidade 6 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá está em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	2.200	Horas	R$ 82,38
04	Locação de Caminhão TOCO basculante COM CABINE SUPLEMENTAR capacidade 6 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá está em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	24	Unid (sendo até 02 caminhões por mês)	R$ 14.500,00
05	Locação de Caminhão TRAÇADO basculante capacidade 14 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo e motorista. O veículo	60	Unid (até 05 caminhões por mês)	R$ 19.208,66

	deverá estar em condições de uso **Combustível por conta do contratante** .			
06	Locação de Caminhão TRAÇADO basculante capacidade 14 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo e motorista. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível por conta do contratante**	10.000	Horas	R$ 109,14
07	Locação de Caminhão 3/4 com carroceria capacidade 3 TON cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	24	Unid (podendo ser até 02 caminhões por mês)	R$ 10.706,25
08	Locação de Caminhão 3/4 com carroceria capacidade 3 TON cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	8.600	Horas	R$ 60,82
09	Locação de Caminhão 3/4 carroceria, COM CABINE SUPLEMENTAR capacidade 3 TON cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	24	Unid. (podendo ser até 02 caminhões por mês)	R$ 10.241,66
10	Locação de Caminhão 3/4 carroceria, COM CABINE SUPLEMENTAR capacidade 3	8.600	Horas	R$ 64,73

	a 6 TON cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**			
11	Locação de caminhão PIPA 10KL cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 **Incluindo manutenção do veículo, MOTORISTA Combustível por conta do contratante.** O veículo deverá estar em condições de uso	2.200 horas	Horas	R$ 134,71
12	Locação de Van capacidade para 15 + 1 lugares ano de fabricação mínima de 2010/2010 **sem motorista e sem combustível** com manutenção por conta do proprietário	72	Unid (podendo ser até 06 veículos por mês)	R$ 12.290,00
13	Locação de Van capacidade para 18+1 lugares ano de fabricação mínima de 2010/2010 **sem motorista e sem combustível** com manutenção por conta do proprietário	72	Unid (podendo ser até 06 veículos por mês)	R$ 13.352,91
14	Locação de minivan 07 lugares sem motorista sem combustível e manutenção por conta do proprietário 2020/2020	72	Unid (podendo ser até 06 veículos por mês)	R$ 7.693,00
15	Locação de veículo leve 05 lugares HATCH ou SEDAM sem motorista sem combustível e manutenção por conta do proprietário 2020/2020	60	Unid (podendo ser até 05 veículos por mês)	R$ 5.632,25
16	Locação de caminhão TOCO ou superior equipado com MUNCK fabricação mínima de 2016 com motorista e combustível por conta do contratado. (Considera-se o quilômetro inicial a sede da empresa ganhadora até o local do	1.500	quilômetro	R$ 7,00

	serviço e posteriormente o retorno)			
17	Locação de caminhão TOCO ou superior equipado com MUNCK fabricação mínima de 2016 com motorista e combustível por conta do contratado.	100	Horas trabalhadas	R$ 228,67
18	Prestação de serviços de locação de **RETROESCAVADEIRA** 4x4 potência bruta 96HP (72KW) ou superior - PESO operacional de 7488kg ou superior força de desagregação 5140kgf ou superior capacidade de levantamento 3086kg ano de fabricação igual ou superior a 2016 COM OPERADOR E MANUTENÇÂO POR CONTA DO CONTRATADO e combustível por conta do CONTRATANTE	4.500	Horas	R$ 100,87
19	Prestação de serviços de locação de **escavadeira** hidráulica 14 TON sobre esteiras - caçamba 0,80m3 ou superior ano de fabricação superior a 2016 Potência bruta mínima de 100HP - COM operador combustivel por conta do contratante Incluso também o serviço de deslocamento com prancha dentro do município, pois não será permitido deslocamento em outras condições	4.500	Horas trabalhadas	R$ 241,50
20	Prestação de serviços de locação de **Motoniveladora** com potênfcia básica líquida (primeira marcha) 125HP peso Bruto 13032 KG largura mínima de 3,7M em bome stado de conservação ano de fabricação ou superior a 2016 - COM OPERADOR e MANUTENÇÂO POR CONTA DO CONTRATADO COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	4.500	Horas trabalhadas	R$ 270,11
21	Prestação de serviços de locação **de pá carregadeira** sobre rodas com potência de 197 HP caçamba com capacidade de 2,5 a 3,5m3	4.500	Horas trabalhadas	R$ 200,50

	PESO OPERACIONAL 18.338kg em bom estado de conservação com OPERADOR e manutenção por conta do contratado e COMBUSTIVEL por conta do contratante			
22	Prestação de serviço de locação de rolo compactador vibratório pé de carneiro para solos potência 80 HP peso operacional SEM/COM LASTRO 7,4/8,8Ton Largura de trabalho 1,63M Ano de fabricação igual ou superior a 2013 Incluso também o serviço de deslocamento com prancha dentro do município, pois não será permitido deslocamento em outras condições	2.200	horas	R$ 208,29
23	Prestação de serviços de **locação de trator agrícola** em bom estado de conservação com ano de fabricação igual ou superior a 2020 equipada com grade aradora com no mínimo 14 discos com plantadeira no mínimo 03 linhas para plantio direto/ sucador /enciladeira manual / roçadeira polverizador/semeadeira de calcario, adulbo e sementes/ perfurador de solo para cerca e roçadeira COM operador e combustível / manutenção e seguro por conta do contratado	4.400	Horas/homem (podendo considerar até dois tratores de forma simultânea)	R$ 150,73

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, e trabalhista, econômico-financeiro, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município.

5.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

5.1.2 - Os participantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em cópias autenticadas em tabelionato ou cópias não autenticadas, que deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2.1 **- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
5.2.1.1 **- Habilitação jurídica:**
I - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
II - Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de
atividade e o serviço licitado;
III - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações
contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações,
acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação
de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria
em exercício;
V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento
no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando
a atividade assim o exigir;
VI - Documento com CPF e Identidade dos Sócios, conforme contrato social.
VII - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso
VIII – CPF, RG e comprovante de endereço do Profissional, quando for o caso
IX - declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte **(Anexo VIII);**
X - declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação **(Anexo IX);**
5.2.1.2 **– Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
5.2.1.3 **- Habilitação Econômico-financeira**
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis
dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
5.2.1.4 **– Qualificação Técnica**
-
5.3 Além dos pontos acima, o licitante **ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas neste processo, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
b) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
c) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
e) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
f) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 **Os critérios de convocação serão:**

I – ordem cronológica do credenciamento, do seguinte modo:

- **a)** Será chamado o primeiro credenciado de cada lote/item, por tempo determinado ou indeterminado (até satisfação da demanda) conforme a necessidade do Município;
- **b)** Havendo necessidade de uma nova contratação, de maneira simultânea com o primeiro credenciado ou após a sua dispensa, será chamado o segundo credenciado e assim, sucessivamente dentre todos.

II - disponibilidade para atendimento da demanda solicitada, do seguinte modo:

- **a)** O Município chamará o primeiro credenciado de cada lote/item para atender a demanda daquele momento, que poderá ser apenas um ou o máximo dos veículos/máquinas estabelecidos no edital de maneira simultânea, caso o primeiro credenciado não tenha disponibilidade para atender integralmente ou parcialmente a demanda, será chamado o segundo credenciado e, assim, sucessivamente dentre todos.

6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
6.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Secretaria municipal de Transportes de acordo com as necessidades da mesma.
6.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o estipulado no presente edital.
6.4 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos do Edital, de acordo com a demanda do Município.

7 - DA CONVOCAÇÃO

7.1 - O Município convocará o credenciado, através de comunicação direta/e-mail para assinatura do contrato, a partir dos critérios aqui estabelecidos.

7.2 - Os credenciados serão convocados, para no prazo de 05 (cinco) dias assinarem o contrato.
7.3 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela empresa e impossibilitando futura contratação fundamentada na Pré-qualificação realizada através do presente Credenciamento.
7.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento na mesma plataforma.
7.7 **Os critérios de convocação serão:**
I – ordem cronológica do credenciamento, do seguinte modo:

- **a)** Será chamado o primeiro credenciado de cada lote/item, por tempo determinado ou indeterminado (até satisfação da demanda) conforme a necessidade do Município;
- **b)** Havendo necessidade de uma nova contratação, de maneira simultânea com o primeiro credenciado ou após a sua dispensa, será chamado o segundo credenciado e assim, sucessivamente dentre todos.

II - disponibilidade para atendimento da demanda solicitada, do seguinte modo:

- **b)** O Município chamará o primeiro credenciado de cada lote/item para atender a demanda daquele momento, que poderá ser apenas um ou o máximo dos veículos/máquinas estabelecidos no edital de maneira simultânea, caso o primeiro credenciado não tenha disponibilidade para atender integralmente ou parcialmente a demanda, será chamado o segundo credenciado e, assim, sucessivamente dentre todos.

8. - DO PRAZO

8.1 - O prazo de contratação será de até 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

9. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.01.01 - Gabinete do Prefeito Municipal
04.122.0052.2006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

04.01.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0052.2032 - Manutenção Administração do Ensino Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0403.2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0407.2038 - Manut. do Programa Municipal de Transporte de Estudantes
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

05.01.01 - Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0210.2051 - Manutenção Atividades Transporte Usuários e Pacientes
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

07.01.01 - Secretaria Municipal de Obras / Serv. Urbanos / Des. Econ.
15.122.0052.2064 - Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.01.01 - Secretaria Municipal de Transporte
26.782.0052.2099 - Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
26.782.0710.2102 - Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10. - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
10.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
10.2 - O prazo de contratação será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

11. - DO LOCAL E DA LOCAÇÃO
11.1 - Os objetos descritos no item 1 deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal.

12. - DOS PREÇOS PRATICADOS
12.1 - Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, de acordo com a real capacidade financeira deste Município, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

13. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS
13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
13.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.2 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste item será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, da ata de julgamento;
II - a apreciação dar-se-á em fase única.
§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.3 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.4 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal 14.133/21 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.5 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA CREDENCIAMENTO

14.1 – Os contratos de que tratam este edital regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
14.2 - O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.3 - A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os credenciados remanescentes, na ordem cronológica, para a celebração do contrato.
14.4 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.
§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.
§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa credenciada a:
15.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
15.1.2 - Assinar contrato no prazo estabelecido.
15.1.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.
15.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
15.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
15.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
15.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
15.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
15.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.
15.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
15.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega ocorrerá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
15.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
15.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
15.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
15.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
15.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
15.2 - O contrato celebrado poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer momento, nos termos dos Arts. 104 e 124 139 da Lei Federal 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

16 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1 - O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
16.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.
16.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
16.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
16.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
16.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
16.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

17 – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.
§ 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
§ 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
§ 5º Os textos com as informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.
17.2 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta da Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
17.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
17.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
17.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
17.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.
§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:
I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.
§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
17.8 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
17.9 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
17.10 - O Objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

18 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

19.1 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste item às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
18.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** deste item, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
18.3 - As alterações unilaterais a que se refere inciso o I do **caput** deste item não poderão transfigurar o objeto da contratação.
18.4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
18.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
18.6 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
18.7 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
18.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.
18.9 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.10 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

18.11 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data do credenciamento, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

18.12 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste item poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de

custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.13 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste item.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste item observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
19.2 - A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
19.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
20.1 - O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.
§ 4º Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

21 - DO PAGAMENTO
21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA,

todas as condições pactuadas. 22.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
21.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.
21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.
21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
21.3 – A administração poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (incide nacional de preços aos consumido) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: licitacoes@passabem.mg.gov.br.

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/221, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
22.3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
22.4 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
22.5 - Os atos previstos como infrações administrativas neste edital e/ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
22.6 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.7 - Os órgãos e entidades da administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

22.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

22.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste item, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

23.2 - Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração.
23.3 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Agente de Contratação nos canais acima indicados

24. - DOS ANEXOS
24.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência.
Anexo II– Minuta do Contrato

Passabém, 22 de janeiro de 2025.

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação

Luciano de Sá Madureira
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO N° 017/2025
INEXIGIBILIDADE N° 009/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Objeto: **Credenciamento de empresa especializada em locação de veículos leves, vans, micro ônibus, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e máquinas pesadas.**
1.2 Natureza: O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de máquinas e veículos.
1.3 Quantitativo: Os quantitativos estimados dos itens são os discriminados no ETP.
1.4 Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses.
1.5 Prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
1.6 Regime/Execução: A presente contratação se dará sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.
1.7 Reajuste: O valor mensal contratado poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Comprovação de atendimento aos requisitos obrigatórios de habilitação, elencados no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021;

4.1.4 Os prazos de vigência e de execução encontram-se pormenorizados nos itens 1.4 e 1.5 deste TR.

4.1.5 Além dos pontos acima, o licitante **ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas neste processo, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

b) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

f) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os objetos descritos no item 1 deverão ser disponibilizados na sede da Prefeitura Municipal.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha

a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
6.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.
6.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
6.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
6.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
6.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
6.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
6.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
6.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
6.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
a) Conferencia da quantidade de hora/serviço prestado pelo sistema TEMPÁRIO por montadora, cujo acesso deverá ser ao Município pela empresa credenciada.
b) Conferencia se o valor das peças/acessórios está de acordo com o percentual de desconto estabelecido sobre a tabela do sistema CILIA por montadora.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesse item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
a) deixar de executar as atividades contratadas;
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
a) quantidade de horas/dias locados;
7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) deixou de executar as atividades contratadas;
b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com quantidade inferior à demandada.

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
a) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;
b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
c) comprovação previa que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
8.2 O valor da contratação foi estimado em:
a) Valor Global: R$ 14.023.803,16 (Quatorze milhões, vinte e três mil, oitocentos e três reais e dezesseis centavos)

Item	Descrição dos itens	Quantidade	unidade	Valor unitário (sugerido)
01	Locação de Caminhão TOCO basculante capacidade mínima de 6 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	60	Unid (até 05 caminhões por mês de forma simultânea)	R$ 13.002,00
02	Locação de Caminhão TOCO basculante capacidade 6 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá está em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	10.000	horas	R$ 73,62
03	Locação de Caminhão TOCO basculante COM CABINE SUPLEMENTAR capacidade 6	2.200	Horas	R$ 82,38

	m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá está em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**			
04	Locação de Caminhão TOCO basculante COM CABINE SUPLEMENTAR capacidade 6 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá está em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	24	Unid (sendo até 02 caminhões por mês)	R$ 14.500,00
05	Locação de Caminhão TRAÇADO basculante capacidade 14 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo e motorista. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível por conta do contratante** .	60	Unid (até 05 caminhões por mês)	R$ 19.208,66
06	Locação de Caminhão TRAÇADO basculante capacidade 14 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo e motorista. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível por conta do contratante**	10.000	Horas	R$ 109,14
07	Locação de Caminhão 3/4 com carroceria capacidade 3 TON cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	24	Unid (podendo ser até 02 caminhões por mês)	R$ 10.706,25

08	Locação de Caminhão 3/4 com carroceria capacidade 3 TON cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	8.600	Horas	R$ 60,82
09	Locação de Caminhão 3/4 carroceria, COM CABINE SUPLEMENTAR capacidade 3 TON cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	24	Unid. (podendo ser até 02 caminhões por mês)	R$ 10.241,66
10	Locação de Caminhão 3/4 carroceria, COM CABINE SUPLEMENTAR capacidade 3 a 6 TON cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	8.600	Horas	R$ 64,73
11	Locação de caminhão PIPA 10KL cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 **Incluindo manutenção do veículo, MOTORISTA Combustível por conta do contratante.** O veículo deverá estar em condições de uso	2.200 horas	Horas	R$ 134,71
12	Locação de Van capacidade para 15 + 1 lugares ano de fabricação mínima de 2010/2010 **sem motorista e sem combustível** com manutenção por conta do proprietário	72	Unid (podendo ser até 06 veículos por mês)	R$ 12.290,00

13	Locação de Van capacidade para 18+1 lugares ano de fabricação mínima de 2010/2010 **sem motorista e sem combustível** com manutenção por conta do proprietário	72	Unid (podendo ser até 06 veículos por mês)	R$ 13.352,91
14	Locação de minivan 07 lugares sem motorista sem combustível e manutenção por conta do proprietário 2020/2020	72	Unid (podendo ser até 06 veículos por mês)	R$ 7.693,00
15	Locação de veículo leve 05 lugares HATCH ou SEDAM sem motorista sem combustível e manutenção por conta do proprietário 2020/2020	60	Unid (podendo ser até 05 veículos por mês)	R$ 5.632,25
16	Locação de caminhão TOCO ou superior equipado com MUNCK fabricação mínima de 2016 com motorista e combustível por conta do contratado. (Considera-se o quilômetro inicial a sede da empresa ganhadora até o local do serviço e posteriormente o retorno)	1.500	quilômetro	R$ 7,00
17	Locação de caminhão TOCO ou superior equipado com MUNCK fabricação mínima de 2016 com motorista e combustível por conta do contratado.	100	Horas trabalhadas	R$ 228,67
18	Prestação de serviços de locação de **RETROESCAVADEIRA** 4x4 potência bruta 96HP (72KW) ou superior - PESO operacional de 7488kg ou superior força de desagregação 5140kgf ou superior capacidade de levantamento 3086kg ano de fabricação igual ou superior a 2016 COM OPERADOR E MANUTENÇÂO POR CONTA DO CONTRATADO e combustível por conta do CONTRATANTE	4.500	Horas	R$ 100,87
19	Prestação de serviços de locação de **escavadeira** hidráulica 14 TON sobre esteiras - caçamba 0,80m3 ou superior ano de fabricação	4.500	Horas trabalhadas	R$ 241,50

	superior a 2016 Potência bruta mínima de 100HP - COM operador combustivel por conta do contratante Incluso também o serviço de deslocamento com prancha dentro do município, pois não será permitido deslocamento em outras condições			
20	Prestação de serviços de locação de **Motoniveladora** com potênfcia básica líquida (primeira marcha) 125HP peso Bruto 13032 KG largura mínima de 3,7M em bome stado de conservação ano de fabricação ou superior a 2016 - COM OPERADOR e MANUTENÇÂO POR CONTA DO CONTRATADO COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	4.500	Horas trabalhadas	R$ 270,11
21	Prestação de serviços de locação **de pá carregadeira** sobre rodas com potência de 197 HP caçamba com capacidade de 2,5 a 3,5m3 PESO OPERACIONAL 18.338kg em bom estado de conservação com OPERADOR e manutenção por conta do contratado e COMBUSTIVEL por conta do contratante	4.500	Horas trabalhadas	R$ 200,50
22	Prestação de serviço de locação de rolo compactador vibratório pé de carneiro para solos potência 80 HP peso operacional SEM/COM LASTRO 7,4/8,8Ton Largura de trabalho 1,63M Ano de fabricação igual ou superior a 2013 Incluso também o serviço de deslocamento com prancha dentro do município, pois não será permitido deslocamento em outras condições	2.200	horas	R$ 208,29
23	Prestação de serviços de **locação de trator agrícola** em bom estado de conservação com ano de fabricação igual ou superior a 2020 equipada com grade aradora com no mínimo 14 discos com plantadeira no mínimo 03 linhas para plantio	4.400	Horas/homem (podendo considerar até dois tratores de forma simultânea)	R$ 150,73

	direto/ sucador /enciladeira manual / roçadeira polverizador/semeadeira de calcario, adulbo e sementes/ perfurador de solo para cerca e roçadeira COM operador e combustível / manutenção e seguro por conta do contratado			

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica, habilitações Fiscal, Social e Trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica, são as seguintes:

9.1 Habilitação jurídica:

9.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

9.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1 - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.5 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 - Habilitação Econômico-financeira

9.3.1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.3.2 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.3 - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.3.4 - os documentos referidos no item 8.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4 – Qualificação Técnica

9.5. Os prazos de vigência e de execução encontram-se pormenorizados nos itens 1.4 e 1.5 deste TR.

9.6. Além dos pontos acima, o licitante **ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:
a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas neste processo, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
b) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
c) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
e) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
f) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.01 - Gabinete do Prefeito Municipal
04.122.0052.2006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

04.01.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0052.2032 - Manutenção Administração do Ensino Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0403.2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0407.2038 - Manut. do Programa Municipal de Transporte de Estudantes
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

05.01.01 - Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0210.2051 - Manutenção Atividades Transporte Usuários e Pacientes
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

07.01.01 - Secretaria Municipal de Obras / Serv. Urbanos / Des. Econ.
15.122.0052.2064 - Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.01.01 - Secretaria Municipal de Transporte
26.782.0052.2099 - Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

26.782.0710.2102 - Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12 – RECEBIMENTO

12.1 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pela Agente de Contratação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pela Agente de Contratação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Passabém, 22 de janeiro de 2025.

_____
Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: XXX/XXXX

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABEM**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

LICITAÇÃO: **Processo n.º XXX/XXXX – Inexigibilidade n.º XXX/XXXX**
Credenciamento n.º XXX/XXXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**, sediada na Praça São José, nº 300, Centro, em Passabém, Minas Gerais, CEP 35810-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.299.511/0001-11, representada neste ato pelo prefeito municipal, **Luciano de Sá Madureira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Narcísio Fernandes Vieira, nº 252, Bairro Centro, em Passabém, Minas Gerais, CEP 35810-000, portador do RG n.º XXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXX, XXX, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xx, representada por XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Credenciamento nº XXX/XXXX, conforme consta do Processo Administrativo nº XXX/XXXX, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

1.1 - Locação de veículos leves, vans, micro ônibus, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e máquinas pesadas.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento.
2.1.1 - Processo nº xxx/2025 – Inexigibilidade nº xxx/2025 – Credencamento nº xxx/2025.

III - PRAZO

3.1 - Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, com início a partir da Ordem Inicial de Serviço, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

IV - VALOR DO CONTRATO

4.1- O valor estimado do contrato é de **R$ …….. (……..)**, referente ao credenciamento da **Contratada.**

Item	Descrição dos itens	Quantidade	unidade	Valor unitário (sugerido)
01	Locação de Caminhão TOCO basculante capacidade mínima de 6 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	60	Unid (até 05 caminhões por mês de forma simultânea)	R$ 13.002,00
02	Locação de Caminhão TOCO basculante capacidade 6 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá está em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	10.000	horas	R$ 73,62
03	Locação de Caminhão TOCO basculante COM CABINE SUPLEMENTAR capacidade 6 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá está em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	2.200	Horas	R$ 82,38
04	Locação de Caminhão TOCO basculante COM CABINE SUPLEMENTAR capacidade 6 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá está em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	24	Unid (sendo até 02 caminhões por mês)	R$ 14.500,00
05	Locação de Caminhão TRAÇADO basculante capacidade 14 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo e motorista. O veículo	60	Unid (até 05 caminhões por mês)	R$ 19.208,66

	deverá estar em condições de uso **Combustível por conta do contratante** .			
06	Locação de Caminhão TRAÇADO basculante capacidade 14 m³ cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo e motorista. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível por conta do contratante**	10.000	Horas	R$ 109,14
07	Locação de Caminhão 3/4 com carroceria capacidade 3 TON cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	24	Unid (podendo ser até 02 caminhões por mês)	R$ 10.706,25
08	Locação de Caminhão 3/4 com carroceria capacidade 3 TON cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	8.600	Horas	R$ 60,82
09	Locação de Caminhão 3/4 carroceria, COM CABINE SUPLEMENTAR capacidade 3 TON cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**	24	Unid. (podendo ser até 02 caminhões por mês)	R$ 10.241,66
10	Locação de Caminhão 3/4 carroceria, COM CABINE SUPLEMENTAR capacidade 3	8.600	Horas	R$ 64,73

	a 6 TON cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 Incluindo manutenção do veículo. O veículo deverá estar em condições de uso **Combustível e motorista por conta do contratante**			
11	Locação de caminhão PIPA 10KL cujo ano de fabricação seja igual ou superior a 2010/2010 **Incluindo manutenção do veículo, MOTORISTA Combustível por conta do contratante.** O veículo deverá estar em condições de uso	2.200 horas	Horas	R$ 134,71
12	Locação de Van capacidade para 15 + 1 lugares ano de fabricação mínima de 2010/2010 **sem motorista e sem combustível** com manutenção por conta do proprietário	72	Unid (podendo ser até 06 veículos por mês)	R$ 12.290,00
13	Locação de Van capacidade para 18+1 lugares ano de fabricação mínima de 2010/2010 **sem motorista e sem combustível** com manutenção por conta do proprietário	72	Unid (podendo ser até 06 veículos por mês)	R$ 13.352,91
14	Locação de minivan 07 lugares sem motorista sem combustível e manutenção por conta do proprietário 2020/2020	72	Unid (podendo ser até 06 veículos por mês)	R$ 7.693,00
15	Locação de veículo leve 05 lugares HATCH ou SEDAM sem motorista sem combustível e manutenção por conta do proprietário 2020/2020	60	Unid (podendo ser até 05 veículos por mês)	R$ 5.632,25
16	Locação de caminhão TOCO ou superior equipado com MUNCK fabricação mínima de 2016 com motorista e combustível por conta do contratado. (Considera-se o quilômetro inicial a sede da empresa ganhadora até o local do	1.500	quilômetro	R$ 7,00

	serviço e posteriormente o retorno)			
17	Locação de caminhão TOCO ou superior equipado com MUNCK fabricação mínima de 2016 com motorista e combustível por conta do contratado.	100	Horas trabalhadas	R$ 228,67
18	Prestação de serviços de locação de **RETROESCAVADEIRA** 4x4 potência bruta 96HP (72KW) ou superior - PESO operacional de 7488kg ou superior força de desagregação 5140kgf ou superior capacidade de levantamento 3086kg ano de fabricação igual ou superior a 2016 COM OPERADOR E MANUTENÇÂO POR CONTA DO CONTRATADO e combustível por conta do CONTRATANTE	4.500	Horas	R$ 100,87
19	Prestação de serviços de locação de **escavadeira** hidráulica 14 TON sobre esteiras - caçamba 0,80m3 ou superior ano de fabricação superior a 2016 Potência bruta mínima de 100HP - COM operador combustivel por conta do contratante Incluso também o serviço de deslocamento com prancha dentro do município, pois não será permitido deslocamento em outras condições	4.500	Horas trabalhadas	R$ 241,50
20	Prestação de serviços de locação de **Motoniveladora** com potênfcia básica líquida (primeira marcha) 125HP peso Bruto 13032 KG largura mínima de 3,7M em bome stado de conservação ano de fabricação ou superior a 2016 - COM OPERADOR e MANUTENÇÂO POR CONTA DO CONTRATADO COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	4.500	Horas trabalhadas	R$ 270,11
21	Prestação de serviços de locação **de pá carregadeira** sobre rodas com potência de 197 HP caçamba com capacidade de 2,5 a 3,5m3	4.500	Horas trabalhadas	R$ 200,50

	PESO OPERACIONAL 18.338kg em bom estado de conservação com OPERADOR e manutenção por conta do contratado e COMBUSTIVEL por conta do contratante			
22	Prestação de serviço de locação de rolo compactador vibratório pé de carneiro para solos potência 80 HP peso operacional SEM/COM LASTRO 7,4/8,8Ton Largura de trabalho 1,63M Ano de fabricação igual ou superior a 2013 Incluso também o serviço de deslocamento com prancha dentro do município, pois não será permitido deslocamento em outras condições	2.200	horas	R$ 208,29
23	Prestação de serviços de **locação de trator agrícola** em bom estado de conservação com ano de fabricação igual ou superior a 2020 equipada com grade aradora com no mínimo 14 discos com plantadeira no mínimo 03 linhas para plantio direto/ sucador /enciladeira manual / roçadeira polverizador/semeadeira de calcario, adulbo e sementes/ perfurador de solo para cerca e roçadeira COM operador e combustível / manutenção e seguro por conta do contratado	4.400	Horas/homem (podendo considerar até dois tratores de forma simultânea)	R$ 150,73

V – CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas referentes decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.01.01 - Gabinete do Prefeito Municipal
04.122.0052.2006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

04.01.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0052.2032 - Manutenção Administração do Ensino Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0403.2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0407.2038 - Manut. do Programa Municipal de Transporte de Estudantes

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

05.01.01 - Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0210.2051 - Manutenção Atividades Transporte Usuários e Pacientes
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

07.01.01 - Secretaria Municipal de Obras / Serv. Urbanos / Des. Econ.
15.122.0052.2064 - Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.01.01 - Secretaria Municipal de Transporte
26.782.0052.2099 - Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
26.782.0710.2102 - Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

VI - PREÇOS

6.1 - A contratação será processada sob o regime de empreitada, a preços unitários.
6.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **Contratada** os preços fixados, em reais.
6.3 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.
6.4 - Por força do artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
6.5 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados deverão sofrer reajuste anualmente, através da aplicação do INPC-IBGE.
6.6 – A aplicação do Índice de correção se dará entre o mês de reajuste e a data do credenciamento.

VII - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Após a liberação, pela fiscalização, e da autorização de faturamento, a **Contratada** emitirá, em conformidade com a legislação vigente, a documentação de cobrança, de acordo com os quantitativos efetivamente executados, obedecendo aos seguintes procedimentos.
7.2 - A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
7.3 - Todos os pagamentos, serão processados e efetuados por meio da Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante depósito em conta bancária da **CONTRATADA, em até** 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços, desde que entregue, no prazo estipulado os documentos pertinentes.
7.3.1 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
7.4 - O cumprimento do prazo de pagamento pela CONTRATANTE estará vinculado à observância, pela CONTRATADA, do prazo para emissão e entrega da documentação de

cobrança, sendo que eventuais atrasos não motivarão acréscimos sobre os valores devidos.
7.5 - A CONTRATANTE descontará do pagamento das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.
7.6 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
7.7 - A Prefeitura Municipal descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devem ser retidos pela fonte pagadora.
7.8 - Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros;
7.9 - O cumprimento do prazo de pagamento pela Prefeitura estará vinculado à observância pela **Contratada** do prazo para emissão/entrega das notas fiscais/fatura;
7.10 – A Prefeitura descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora;
7.11 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, por parte da Administração, a Prefeitura providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual;
7.12 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da Prefeitura, superior a **30 (trinta) dias**, incidirão sobre o valor devido, correção financeira calculada pela variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), ocorrida entre a data prevista para pagamento da fatura e a data da efetiva quitação;
7.13 - Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
7.14 - As locações objeto deste credenciamento deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução, observando-se o seguinte:

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das que lhe são impostas pelo **Termo de Referência**, pela legislação vigente, são obrigações da **CONTRATADA:**
8.2 - Fornecer o objeto deste contrato, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
8.3 - Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.
8.4 - Fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com o preposto nomeado por ela.
8.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.
8.6 - Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor ou do Fiscal de Contrato;
8.7 - Manter os veículos, máquinas e equipamentos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos

de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.
8.8 - Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
8.9 - Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições de veículos, máquinas e equipamentos ou componentes que o integrem, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;
8.10 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.
8.11 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho;
8.12 - Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza, causadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
8.13 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.14 - Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.
8.15 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
8.16 - Manter cadastros atualizados para os veículos, máquinas e equipamentos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.
8.17 - Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
a) Identificação do veículo, máquina ou equipamento;
b) Data da manutenção;
c) Horário do início e do término dos serviços;
d) Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
e) Problema apresentado;
8.18 - Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.
8.19 - Quando necessário, disponibilizar profissional competente para realizar manutenção das máquinas e equipamentos pesados no Município.
8.20 - A contratada deverá possuir ou contratar serviço de reboque.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
9.1 - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administraçã, Fazenda e Planejamento, que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da Prefeitura, tais como:

9.1.1 - Fornecer à Contratada, informações e a documentação técnica indispensável à realização do trabalho ora contratado.
9.1.2 - Comunicar, por escrito, junto a Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este contrato;
9.1.3 - Credenciar, por escrito, junto a Contratada, um técnico de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos.
9.1.4 - Emitir a ordem de Serviço para execução dos trabalhos da Contratada que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.
9.1.5 - Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária a salvaguardar de interesses.
9.1.6 - Elaborar as medições mensais por meio da fiscalização do contrato.
9.2 - Advertir a CONTRATADA no caso de inobservância de exigências da fiscalização, amparadas em disposições contidas neste contrato até a regularização da situação, e na reincidência, encaminhar relatório preliminar para autoridade competente para abertura de incidência processual quanto ao fato motivado, que possa garantir o amplo direito de defesa e ao contraditório.
9.3 - Autorizar a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento de cada unidade, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços.
9.4 - Arcar com as despesas de manutenção corretivas provenientes de mal-uso por parte da contratante.
9.5 - Cobrar judicialmente as obrigações na Contratada descritas no item anterior, caso já tenham sido liberadas pela Contratante todos os pagamentos e a garantia de execução do avençado, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
9.7 - Efetuar os pagamentos no tempo e modo acordados.
9.8 - Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa contratada;
9.9 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
9.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

X – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1.1 - Tendo em vista a inviabilidade técnico econômica da execução integral do objeto por parte das Contratadas, devido à especificidade de alguns itens que compõem o objeto, os quais normalmente são ofertados por empresas especializadas, será permitida a subcontratação.
10.2 - A subcontratação deverá ser comunicada previamente à contratante, que deverá verificar as condições do objeto.
10.3 - A empresa subcontratada se sujeitará às mesmas exigências de comprovação, devendo apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e o cumprimento do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.4 - A autorização de subcontratação concedida pela Prefeitura não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

XI - GARANTIAS FINANCEIRAS

11.1 – Não será exigida garantia financeira para a execução deste contrato.

XII - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

12.1 - O CONTRATADO ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado perante o Registro Cadastral da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, quando:
12.1.1 - Fraudar na execução do contrato;
12.1.2 - Comportamento inidôneo;
12.1.3 - Apresentar documentação falsa
12.1.4 - Declaração falsa;
12.1.5 - Fraude fiscal;
12.2 - Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, **será aplicada multa de até** 10% do valor do contrato.
12.3 - O contratado que concorrer para o retardamento da execução do objeto e/ou falhar na execução do contrato estará sujeito a multa nas seguintes condições:
A) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento dos insumos necessários não realizado;
B) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos insumos necessários não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
12.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo e não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.
12.5 - Os valores relativos a multas serão, prioritariamente descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Administração Municipal, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.
12.6 - Na inviabilidade do disposto em 12.5, se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada à quitação da importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.
12.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.
12.8 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
12.9 - As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

XIII – RESCISÃO

13.1 - Este credenciamento poderá ser cancelado pelo GESTOR a qualquer tempo mediante simples comunicação e, na hipótese de atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Este Contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de ambas as partes.
13.3 - Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à **Contratada**, a mesma responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO
13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 14.133/21 às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE FERROS, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Passabém, xx de xxxxxxxxxx de 2025.

Luciano de Sá Madureira
Prefeita Municipal

Partes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: _____ Testemunhas: _____

CPF: CPF: